



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 53.213-4/2023</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TORIXORÉU</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: DORALICE INACIO DE CARVALHO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA POR IDADE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

8. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

9. Considerando ainda, que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 4.355/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo) e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211,inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

- a) registrar a Portaria nº 55/2023**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14/03/2023 e;
- b) julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, com base na média aritmética, concedida à **Sra. DORALICE INACIO DE CARVALHO**, servidora efetiva,



no cargo de Merendeira – Apoio Administrativo não Profissionalizado, Classe “A”, Nível 01 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Torixoréu, com fundamento no art. 40, §1º incisos III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12 incisos III, alínea “b”, da Lei nº 1.075/2018 c/c art. 72, caput e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 36/2022, que prevê a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências c/c Lei Complementar nº 45/2022 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Torixoréu; Processo administrativo do FAPET nº 2023.02.00009P; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 02 de agosto de 2023.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*  
**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.